

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GUNGA - IGUNGA

Capítulo 1
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GUNGA, também designado pela sigla IGUNGA, constituído em 16 de fevereiro de 2008, sob a forma de Associação de Direito Privado, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Av. Francisco Galassi, nº 1.255, Bairro Altamira, Uberlândia/MG, CEP 38411-120 e foro em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e atuação em todo o território nacional podendo estabelecer-se, em qualquer localidade ou dependência administrativa, criando as subsedes necessárias para o bom desempenho de suas atividades e finalidades.

Art. 2º. O IGUNGA tem por finalidade desenvolver ações de caráter social, cultural e educativo, de defesa de direitos, assistência social, visando o resgate e a preservação da cultura afro-brasileira, a promoção social e garantia dos direitos humanos, no que tange, em especial, a criança e o adolescente, a família, a comunidade, os grupos vulneráveis e portadores de necessidades especiais com o objetivo de promover relações sociais mais dignas e humanas, podendo para tanto (*Conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99*):

- I – Promover ações de inclusão social, cidadania, geração de renda e qualificação profissional;
- II – Resgatar, valorizar e preservar a cultura afro-brasileira;
- III - Promover educação informal, capacitação, formação e mobilização social;
- IV – Promover o protagonismo juvenil orientado para a valorização da auto-estima e inserção sócio-profissional;
- V – Servir de canal de oportunidade para o desenvolvimento local e humano;
- VI - Atuar, como associação de defesa, proteção e promoção de direitos humanos e no combate a todas as formas de desigualdades, podendo propor, dentre outras, ações cíveis fundadas em interesses difusos, coletivos e individuais;
- VII – Prestar serviços de assessoria e consultoria, firmar acordos e celebrar contratos, convênios com particulares e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em suas áreas de atuação, desde que não afetem seus princípios básicos;
- VIII – Fimar parceria com movimentos populares e grupos sociais na garantia dos seus direitos assegurados na Constituição Federal, Estatuto da Criança e do/da Adolescente e demais normas jurídicas afins;
- IX – Produzir, sistematizar, analisar e divulgar estudos e pesquisas, bem como elaborar projetos e desenvolver programas e ações relacionados às suas áreas de atuação;
- X - Influenciar na definição, implementação, monitoramento e controle social de políticas públicas;
- XI - Atuar junto à comunidade carente nos municípios e em quaisquer localidades do território

nacional, através de projetos de assistência e desenvolvimento social, tecnológico, educacional e de fomento de políticas culturais e sociais visando à geração de novos empreendimentos e desenvolvimento sustentável;

XII - Desenvolver, coordenar programas, projetos educacionais e culturais no intuito de preservar a cultura afro-brasileira;

XIII - Promover o desenvolvimento humano, a ética, a paz, a cidadania, a democracia e outros valores universais, conforme objetivos estabelecidos pela Norma Brasileira de Responsabilidade Social (*ABNT NBR 16001*);

XIV - Estimular os mecanismos de inclusão social e promoção da cidadania, de forma autônoma, ou mediante parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público, empresas e outras entidades;

XV - Organizar, divulgar, promover e/ou ministrar eventos diversos tais como: cursos, palestras, oficinas criativas, publicações, grupos de convivência, encontros, jornadas, seminários, congressos e estudos relacionados à educação de adolescentes e jovens, isoladamente ou em parceria (s) com outras instituições ou profissionais.

Parágrafo Único: O IGUNGA não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, gerentes, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (*Conforme o art. 1º, parágrafo único, da Lei 9.790/99*)

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o IGUNGA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (*Conforme o art. 4º, inciso I, da Lei 9.790/99*)

Parágrafo Primeiro: O IGUNGA se dedica às suas atividades por meio de execução direta de desenvolvimento de projetos, implantação de programas sociais por meio de doações de recursos, sejam eles: físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público, privado que atuem em áreas afins. (*Conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99*)

Parágrafo Segundo: Para a consecução de seus objetivos, o IGUNGA poderá celebrar contratos ou convênios, contrair empréstimos, bem como praticar outros atos com organismos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas ou privadas, necessários ou convenientes para o pleno cumprimento de seus objetivos.

Art. 4º. O IGUNGA disciplinará o seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o IGUNGA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único: Os serviços de educação ou saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente. (*recomendação com base no art. 3º, incisos III e IV da Lei 9.790/99 e no art. 6º do Decreto 3.100/99*)

Capítulo II DOS SÓCIOS

Art. 6º. - O IGUNGA é constituído por número ilimitado de sócios: Fundador, Mantenedores, Contribuintes e Honorários, pessoas físicas e/ou jurídicas de quaisquer naturezas, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Sócio Fundador - pessoas físicas que promoveram a fundação do INSTITUTO e que participaram de seus atos constitutivos, com seus nomes constantes da Ata de Constituição;

II - Sócios Mantenedores - são pessoas físicas ou jurídicas que contribuam substancialmente para a manutenção da entidade, de forma regular e diferenciada, nos termos de regulamento próprio a ser fixado pela Diretoria;

III - Sócios Contribuintes - aqueles que participam das atividades da entidade e que paguem, com regularidade, as contribuições sociais, nos termos e datas estabelecidos em Assembléia;

IV - Sócios Honorários - em número ilimitado, escolhidos entre as pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado colaboração de alta relevância para a criação e/ou para a continuidade e consecução dos objetivos do IGUNGA, assim como as que tenham se destacado por trabalhos que se coadunem com seus objetivos, a juízo e indicados pela Diretoria.

Parágrafo Único: A admissão de novos sócios deverá ser aprovada em Assembléia Geral.

Art. 7º. São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I - Participar da Assembléia Geral;

II - Votar e ser votado na Assembléia Geral;

III - Dirigir-se, diretamente ou por escrito, a qualquer órgão da associação para apresentar o seu ponto de vista sobre qualquer assunto, para reclamar contra decisões tomadas ou denunciar quaisquer irregularidades;

IV - Receber documento de declaração que é sócio do IGUNGA;

V - Ter acesso às informações sobre o IGUNGA;

VI - Participar das reuniões da Diretoria com direito a voz;

VII - Participar das ações promovidas pelo IGUNGA;

VIII - Manifestar-se em consultas internas formuladas pelo IGUNGA e participar de todos os eventos por ele promovidos.

Art. 8º. - São deveres dos sócios:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos do IGUNGA;

II – Em caso de eleição para um cargo, cumprir as funções inerentes ao mesmo;

- III – Respeitar a proposta, o objetivo e os princípios norteadores da associação;
- IV – Agir na vida privada e pública, de acordo com a carta de princípios do IGUNGA;
- V – Cumprir o disposto neste Estatuto;
- VII – Concorrer pessoalmente e com esforço para a plena consecução dos objetivos do IGUNGA;
- VIII - Acatar as decisões aprovadas pela Diretoria;
- IX - Cooperar para o desenvolvimento, difusão e alcance dos objetivos do IGUNGA, valorizando as suas atividades;
- X - Zelar pelo bom nome do IGUNGA.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar desligar-se do IGUNGA deverá fazê-lo mediante o envio de comunicação por escrito, dirigida à Diretoria.

Parágrafo Segundo: O sócio que deixar de cumprir com as obrigações decorrentes do presente estatuto perderá automaticamente seus direitos.

Art. 9º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do IGUNGA.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. O IGUNGA será administrado por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal. *(Conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99).*

Parágrafo Único: O IGUNGA remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. *(Conforme o Art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99)*

Seção I Da Assembléia Geral

Art. 11. A Assembléia Geral, órgão soberano do IGUNGA, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do presente Estatuto, nos termos do art. 33;
- III - Decidir sobre a extinção do IGUNGA, nos termos do art. 32;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Aprovar o Regimento Interno, se houver;

VI - Emitir Ordens Normativas para funcionamento do regime interno do IGUNGA;

VII - Traçar as diretrizes gerais da entidade e avaliar sua atuação;

VIII - Aprovar as contas auditadas do exercício, do IGUNGA;

IX - Discutir e aprovar, no último trimestre de cada ano, o valor da contribuição dos sócios contribuintes;

Art. 13. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano para:

I - Aprovar a proposta de programação anual do IGUNGA, apresentada pela Diretoria;

II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - Discutir e homologar as contas e o balanço elaborados pelo Conselho Fiscal.

Art. 14. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 50 % + 1 (cinquenta por cento mais um) dos sócios quites com as obrigações sócias.

Art. 15. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do IGUNGA e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro: Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios (50% + 1: cinquenta por cento mais um) e, em segunda convocação, com qualquer número;

Parágrafo Segundo: É proibida a representação por procuração de qualquer sócio na Assembléia Geral;

Parágrafo Terceiro: A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria que escolherá, dentre os sócios presentes, um Secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da Assembléia.

Art. 16. O IGUNGA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios. *(Conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99)*

Seção II Da Diretoria

Art. 17. A Diretoria será constituída por 06 (seis) sócios: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos em seus cargos por duas gestões consecutivas ou em outros cargos quantas vezes for indicado.

Parágrafo Segundo: Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. *(Recomendação com base no art. 4º, parágrafo único, da Lei 9.790/99)*

Parágrafo Terceiro: Nos casos de renúncia ou impedimento de qualquer dos membros da Diretoria, será designado, por este colegiado, substituto até a realização da próxima Assembléia Geral que elegerá novo conselheiro para completar o mandato.

Art. 18. Compete à Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais, assim como supervisionar as atividades da entidade;

II - Discutir e aprovar, no último trimestre de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte;

III - Apreciar as contas auditadas do IGUNGA;

IV – Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual do IGUNGA;

V – Executar a programação anual de atividades do IGUNGA;

VI - Decidir sobre a suspensão, exclusão e admissão de sócios, conforme estabelecido em regimento;

VII – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII - Aprovar a criação, bem como atribuições, remunerações e extinção, dos cargos necessários para o bom funcionamento do IGUNGA;

IX – Contratar e demitir funcionários;

Art. 19. A Diretoria se reunirá no mínimo 02 (duas) vezes por ano, sempre sendo convocada pelo seu Presidente ou por três de seus membros, na forma estabelecida em regimento próprio.

Art. 20. Compete ao Presidente:

I - Representar o IGUNGA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir advogados ou prepostos com fins específicos;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – Presidir a Assembléia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Assinar acordos, convênios, contratos e movimentações financeiras;

VI - Aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que esta seja a solução mais adequada para os propósitos do IGUNGA;

X - Promover, contratar e superintender convênios, projetos, estudos e demais serviços técnicos;

XI - Dirigir os trabalhos da Diretoria, cabendo-lhe, no caso de empate, o voto de qualidade;

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 22. Compete ao Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23. Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24. Compete ao Primeiro Tesoureiro

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do IGUNGA;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – Assinar, conjuntamente com o Presidente, as movimentações financeiras do IGUNGA;

IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do IGUNGA, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 25. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração do IGUNGA;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; *(Conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99)*

III - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IGUNGA;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV DO PATRIMÔNIO

Art. 28. O patrimônio do IGUNGA será constituído pela dotação inicial dos sócios e pelos bens móveis e imóveis que venham a ser acrescentados por meio de doações, aquisições, legados e pela aplicação de receitas.

Art. 29. No caso de dissolução do IGUNGA, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 30. Na hipótese do IGUNGA obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualifica nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. *(Conforme o art. 4º, inciso V da Lei 9.790/99)*

Capítulo V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. A prestação de contas do IGUNGA observará as seguintes normas: *(Conforme o art. 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99)*

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – Permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - Prestar contas de todos os recursos de bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 32. O IGUNGA será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 33. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34. Os casos omissos ou duvidosos no presente estatuto serão resolvidos pelo Presidente “ad referendum” da Diretoria.

Art. 35. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados ao IGUNGA.

Art. 36. A Primeira Diretoria do IGUNGA constituir-se-á a partir do seu quadro dos Sócios Fundadores discriminados na “Ata de Constituição de Abertura e Eleição da Diretoria” que segue em anexo, fazendo parte integrante do presente Estatuto.

Declaramos a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, com 12 (doze) páginas, constitui, em seu inteiro teor, o Estatuto do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GUNGA - IGUNGA , devidamente aprovado em Assembléia Geral Extraordinária.

Uberlândia, 16 de fevereiro de 2008.

ATA DE CONSTITUIÇÃO DE ABERTURA E ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Ata de Assembléia Geral de Constituição do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GUNGA - IGUNGA**, realizada no dia 16 de fevereiro de 2008.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro de 2008, as 18h00min (dezoito horas), reuniram-se em assembléia geral de constituição, fundação e eleição de diretoria os membros fundadores da **ASSOCIAÇÃO DE DIREITO PRIVADO**, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, tendo sede na Av. Francisco Galassi, nº 1.255, Bairro Altamira, Uberlândia/MG CEP 38411-120 e foro em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e atuação em todo o território nacional, denominada pelo nome de **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GUNGA - IGUNGA**. Assumiu a presidência do trabalho por aclamação unânime o Senhor **PEDRO PAULO DE FREITAS BRAGA**, brasileiro, solteiro, historiador, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.922.486-57, portador do RG nº M-8.846.683, residente e domiciliado na Rua Honduras, nº. 202, Bairro Tibery, Uberlândia/MG, convidando a mim **MARCO AURÉLIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, programador de computador, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF: 661.254.566-68, portador do RG nº M-5.159.498, residente e domiciliado na Rua Ipanema, 413, apartamento 01, Bairro Patrimônio, Uberlândia/MG, CEP: 38411-038, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembléia, que possuía o seguinte teor:

- a) Discussão e aprovação do projeto do estatuto social;
- b) Constituição e fundação definitiva da Associação de Direito Privado;
- c) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Delimitação das atividades a serem exercidas pela Associação de Direito Privado;
- d) Outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da Associação de Direito Privado.

Iniciando-se os trabalhos o Presidente me solicitou que procedesse a leitura do Estatuto Social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido **APROVADO POR UNANIMIDADE E SEM EMENDAS OU MODIFICAÇÕES**, mantendo o seguinte teor, conforme **ESTATUTO** anexo, que faz parte integrante da presente Ata.

A seguir o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a Associação de Direito Privado, denominada **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GUNGA - IGUNGA**, procedendo-se então, a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, a iniciar-se em 2008, chegando-se aos seguintes resultados:

DA DIRETORIA

(Presidente e Vice; 1º e 2º Secretário; 1º e 2º Tesoureiro):

Diretor-Presidente: **PEDRO PAULO DE FREITAS BRAGA**, brasileiro, solteiro, historiador, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.922.486-57, portador do RG nº M-8.846.683, residente e domiciliado na Rua Honduras, nº. 202, Bairro Tibery, Uberlândia/MG;

Vice-Presidente: **CÉSAR PAULO SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.275.296-06, portador do RG nº MG-10.785.674, residente e domiciliado na Avenida Francisco Galassi, nº 1.255, Bairro Altamira, Uberlândia/MG;

Primeiro Secretário: **MARCO AURÉLIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, programador de computador, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF: 661.254.566-68, portador do RG nº M-5.159.498,

residente e domiciliado na Rua Ipanema, 413, apartamento 01, Bairro Patrimônio, Uberlândia/MG;
Segunda Secretária: ALESSANDRA CARDOSO, brasileira, solteira, economista, inscrita no CPF/MF sob o nº 847.320.246-53, portadora do RG nº 5707653, residente e domiciliada na SQN, nº 406, Bloco A, apartamento 205, Asa Norte, Brasília/DF;

Primeira Tesoureira: CARINE COSTA ALVES, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF/MG sob o nº 063.528.296-86, portadora do RG nº MG-12.562.491, residente e domiciliada na Rua Guajajaras, nº151, Bairro Saraiva,, Uberlândia/MG;

Segundo Tesoureiro: GUILHERME COELHO MELAZO, brasileiro, solteiro, geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.984.186-70, portador do RG nº MG -10.178.987, residente e domiciliado na Rua Planalto, nº 233, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG;

DO CONSELHO FISCAL (membros titular e suplente):

Membro titular: ROBERTA FUSCONI, italiana, solteira, bióloga, inscrita no CPF/MF sob o nº 246.735.948-43, portadora do RNE (Registro Nacional de Estrangeiros) nº W188445-I, residente e domiciliada na Rua João Severiano Rodrigues da Cunha, nº 1.000, casa 06, Jardim Karaíba, CEP 38411-178, Uberlândia/MG;

Membro Suplente: GABRIEL TIAGO PELIZER, brasileiro, solteiro, historiador, inscrito no CPF/MF sob o nº 055952676-82, portador do RG nº 10.581.537 - MG, residente e domiciliado na Rua Professora Juvenilia dos Santos, nº 1.093, Bairro, Santa Mônica, Uberlândia/MG;

DOS SÓCIOS FUNDADORES:

Além dos sócios que compõem a Diretoria e o Conselho Fiscal, também são sócios fundadores, que estiveram presentes na Assembléia Geral de Constituição do IGUNGA, os Senhores:

ELAINE BORDINI VILLAR, brasileira, divorciada, psicóloga, inscrita no CPF/MF sob o nº 141071708-96, portadora do RG nº 20196511-3, SSP/SP, residente e domiciliada na Avenida Imbaúbas, nº 1.400, Bloco 10, apartamento 403, Uberlândia/MG;

ÉRIKA PINHEIRO DE SIQUEIRA, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativa, inscrita no CPF/MF sob o nº 009.331.736-01, portadora do RG nº MG 8.352.943, residente e domiciliada na Rua Sebastião Rangel, nº 350, apartamento 403, Bloco H, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG;

GUIMES RODRIGUES FILHO, brasileiro, divorciado, professor ensino superior, inscrito no CPF/MF sob o nº 033163458-92, portador do RG nº 11.784.612, SSP/SP, residente e domiciliado na Rua João Severiano Rodrigues da Cunha, nº 1.000, casa 06, Jardim Karaíba, Uberlândia/MG;

JANAYNA ROCHA MAGALHÃES, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF/MF sob o nº 072.979.686 - 84, portadora do RG nº 13.615.474, SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Professora Juvenilia dos Santos, nº 1.093, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG;

MARCO AURÉLIO ALVES PERIN, brasileiro, solteiro, biólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº

045.024.216-18, portador do RG nº M-7.827.887, SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, nº 1.350, Bairro Cazeca, Uberlândia/MG;

NATÁLIA GALDIANO VIEIRA DE MATOS, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF/MF sob o nº 353.982.688-21, portadora do RG nº 40.629.497-5, residente e domiciliada na Rua Nelson de Oliveira, nº 989, apartamento 203, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG; e,

SATURNINO RODRIGUES MILITÃO, brasileiro, solteiro, vendedor, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.396.016-54, portador do RG nº MG-11475981, residente e domiciliado na Rua Salvador, nº 303, Bairro Aparecida, Uberlândia/MG.

DO ADVOGADO:

MARCOS FERNANDO ROSINO LOPES, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG sob o nº 82.742, com escritório na Av. Vasconcelos Costa, nº 1.500, sala 03, Bairro Martins, Uberlândia/MG.

O presidente, depois de apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra, como ninguém desejou usá-la o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como primeiro secretário, em duas vias de igual teor, **em 12 (doze) folhas impressas** e, depois de reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada por todos os sócios presentes. Declaro, ainda, que os membros presentes a esta assembléia passam a ser considerados membros fundadores e sócio-efetivos do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GUNGA – IGUNGA**.

Uberlândia 16 de fevereiro de 2008.

Pedro Paulo de Freitas Braga
Diretor-Presidente

César Paulo Silva
Vice-Presidente

Marco Aurélio da Silva
Primeiro Secretário

Alessandra Cardoso
Segunda Secretária

Carine Costa Alves
Primeira Tesoureira

Guilherme Coelho Melazo
Segundo Tesoureiro

Roberta Fusconi
Membro titular

Gabriel Tiago Pelizer
1º Membro Suplente

Elaine Bordini Villar
Fundadora

Érika Pinheiro de Siqueira
Fundadora

***Janayna Rocha Magalhães
Rodrigues Filho***
Fundadora

Guimes
Fundador

Marco Aurélio Alves Perin
Fundador

Natália Galdiano Vieira de Matos
Fundadora

Saturnino Rodrigues Militão
Fundador

Marcos Fernando Rosino Lopes
OAB/MG 82.742